



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 517  
Ano 2025  
Página 52 de 70

Quinta-feira, 06 de Fevereiro de  
2025



**TCE SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO

**DIMAS RAMALHO**

(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br

TC-004091.989.22-8

## PARECER

TC-004091.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Dirceu Brás Pano.

**Advogado:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

EMENTA. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. REDUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA DE UNIDADES DE SAÚDE. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. FAVORAVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	Déficit de 6,90%	
<b>Ensino (Constituição Federal, artigo 212)</b>	25,28%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)</b>	74,38%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)</b>	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)</b>	46%	Mínimo: 15%
<b>Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")</b>	49,91%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de agosto de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Elida Graziene Pinto.

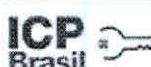
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCEESP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JAC0-A009-7GCF-7PNX



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico)